



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0770 /2007

ABERTURA: 14/08/2007 - 17:10:37

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fl. Taxiana Leiteiro Campos

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Lei Leitura</i>	<i>20,08,07</i>
<i>Concessões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Operado de Rua</i>	<i>27,08,07</i>
<i>Finanças</i>	<i>1 1</i>
<i>Arquitetura - 22</i>	<i>08,01,08</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**"DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI
ORGANICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0770 /2007

ABERTURA: 14/08/2007 - 17:10:37

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Luciano Cunha Cabral
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal passam ter a seguinte redação:

Art. 16 -

XIV - processar e julgar os Vereadores, declarar perda dos respectivos mandatos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, por voto nominal e maioria absoluta;

Parágrafo Único - Fica suprimido o inciso XXIII do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - O § 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

Art.20

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

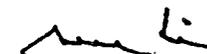
Art. 3º - O § 4º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

Art.34 -

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar se seu recebimento, podendo ser rejeitada pelo voto da maioria simples dos Vereadores, em votação nominal.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:

IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES


FRANCISCO F. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA


CARLOS A. FILHO

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ BELIZÁRIO CORREIA

JOSÉ ROBERTO GUSTI


AMANTINO P. PAIVA

JADIR ALPOIM

ALAOR ANTONIO PESSOTTI


PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA

JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI


GELSON LUIZ SUAVE

مسند

مسند



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 770/2007.

"DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação aos artigos 16, 20 e 34 da Lei Orgânica Municipal.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o § 1º do Art. 30 da Lei Orgânica, no que tange ao processo de votação, deverá ser o simbólico, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIN

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 770/2007.

**"DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação aos artigos 16, 20 e 34 da Lei Orgânica Municipal.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o § 1º do Art. 30 da Lei Orgânica, no que tange ao processo de votação, deverá ser o simbólico, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno.



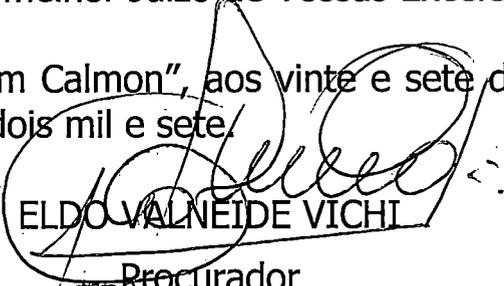
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 770/2007, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

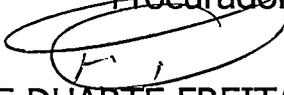
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHÍ

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador